

RESOLUÇÃO CPC Nº 11/2020

Projeto de Resolução CPC nº 1/2020

Autoria: Secretaria Executiva

Altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho Público de Comunicação – CPC da TV Câmara Taubaté.

O CONSELHO PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO DA TV CÂMARA TAUBATÉ aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º O preâmbulo do Regimento Interno do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

“O CONSELHO PÚBLICO DE COMUNICAÇÃO DA TV CÂMARA TAUBATÉ APROVA e torna público o seu Regimento Interno:”

Art. 2º O artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté, com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 1º de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados o parágrafo único e seus incisos:

“Art. 1º O Conselho Público de Comunicação – CPC da TV Câmara Taubaté, com atribuições dadas pela Resolução nº 138, de 1º de julho de 2009 e suas alterações, institucionaliza a relação entre os setores da sociedade civil ligados à informação, cidadania e cultura, que participam da fiscalização das políticas públicas de comunicação do Legislativo municipal difundidas pela TV Câmara.”

Art. 3º O caput do art. 2º do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O CPC da TV Câmara Taubaté tem caráter deliberativo, intervindo na programação e emitindo voto de desconfiança à servidores e parlamentares nos seguintes casos:”

Art. 4º O caput do art. 3º do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho atua por meio de reuniões realizadas de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 4º e o § 5º do art. 5º da Resolução nº 138, de 2009 e suas alterações, sendo que a pauta das reuniões é divulgada aos seus membros titulares com 48 horas de antecedência.”

Art. 5º o §1º do art. 3º do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o Conselho será constituído pelos conselheiros titulares, que compõem um Plenário, e pela Presidência, que contará com o apoio técnico e administrativo de uma Secretaria Executiva.”

Art. 6º O art. 6º do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos de I a VI do caput e os §§ 3º ao 6º:

“Art. 6º O Conselho é composto na forma do descrito no art. 5º da Resolução nº 138, de 2009 e suas alterações.”

Art. 7º O § 1º do art. 6º do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

§ 1º Os conselheiros titulares perderão o mandato nas hipóteses descritas no § 6º do art. 5º da Resolução 138, de 2009 e também:

I por decisão do presidente do Conselho, mediante provocação em documento assinado por um terço dos seus membros, com a devida justificativa por escrito.

II Por decisão Conselho, respeitadas as seguintes condições:

a) Tenha sido a decisão adotada por dois terços dos conselheiros efetivamente participantes do Conselho, ou seja, aqueles que comprovem haverem participado pelo menos em três reuniões anteriores à decisão;

b) Tenha sido a decisão adotada em reunião do Conselho convocada exclusivamente para deliberar sobre o pedido de substituição do conselheiro. A convocação deverá ter sido efetuada por meio da Secretaria Executiva do CPC, após requerimento ao Senhor Presidente do CPC, cientificando-se todos os membros do Conselho;

c) Para os fins da alínea b, a reunião do Conselho deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 dias da sua realização;

d) Na mesma reunião e com as condições já descritas, o conselho indicará o conselheiro substituto, que deverá possuir as condições necessárias e legais para ser conselheiro;

e) O conselheiro suplente do substituído será indicado para os fins da alínea anterior, devendo ser ratificado como substituto pelo Conselho;

- f) Caso o suplente não seja ratificado como conselheiro substituto, este não perderá sua condição de suplente do conselheiro substituto;
- g) Depois de análise pelo Presidente do CPC, exclusivamente quanto às condições necessárias e legais, serão adotadas as medidas para a posse do conselheiro substituto.”

Art. 8º O § 2º do art. 6º do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

§ 2º O mandato do conselheiro substituto se estenderá pelo período complementar ao que foi eleito o conselheiro substituído.”

Art. 9º O inciso IV do art. 13 do Regimento Interno do CPC da TV Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

...

IV Apreciar todos os assuntos propostos e matérias que sejam de competência do Conselho;”

Art. 10 O § 1º do art. 14 da do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté, com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

...

§ 1º A Secretaria Executiva será composta pelos servidores da Câmara Municipal integrantes do Conselho, por um ouvidor e por um assessor técnico, competindo a ela dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

§ 2º A Secretaria do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté será coordenada pelo Secretário Executivo, que será o Diretor de Comunicação da Câmara Municipal de Taubaté, auxiliado pelos demais membros.

...

§ 4º O assessor técnico será um servidor efetivo da Diretoria Legislativa ou da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal, indicado pelo Diretor Geral.”

Art. 11 O art. 15 do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté, com redação dada pela Resolução CPC nº 1, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CPC o conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores, pelo ouvidor e pelo assessor técnico, coordenadas pelo Secretário Executivo, com a finalidade de prestar apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda:

...

§2º Ao assessor técnico cabe auxiliar na elaboração dos atos e resoluções do Conselho.”

Art. 12 O caput do art. 17 do Regimento Interno do CPC da TV Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Desde que para finalidade contemplada pela Resolução nº 138,

de 2009, e suas alterações, qualquer conselheiro titular poderá requerer que o CPC acesso documentos da Câmara Municipal ou chame à análise questões relevantes.”

Art. 13 O § 1º do art. 17 do Regimento Interno do CPC da TV Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17...

...

§ 1º O requerimento será subscrito por um ou mais conselheiros titulares e protocolado junto à Secretaria Executiva do CPC. Deverá obrigatoriamente esclarecer detalhadamente os motivos do pedido e indicar para o cumprimento. Tratando-se de solicitação de acesso à documentação, o pedido não poderá ser genérico, devendo indicar detalhadamente a documentação a que se pretende o acesso.”

Art. 14 O art. 21 do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 O Conselho Público de Comunicação decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em ata e anotadas em arquivo físico ou eletrônico, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.”

Art. 15 O Art. 23 do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 16 Ficam revogados os artigos 4º, 5º, 7º ao 11 e 18 do Regimento Interno do CPC da TV Câmara Taubaté.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 21 de agosto de 2020.

Ver. João Henrique Dentinho
Presidente do Conselho

Visto:

Júlio César Zacarias Rocha
Secretário Executivo